autuado por VERA NICE RODRIGUES RIBEIRO em 07/05/2019 15:56:19.



Redistribuído ao Vereador Janaína Lima
Para relatar.
Da Comissão de Administração Pública.
18 / 03 / 2019
Presidente

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 23 e 24. Em 29 / 04 / 2019
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
R.F. 100.823

Matéria PL 505/2017. Documento digitalizado e autenticado por VERA NICE RODRIGUES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=185517.

autuado por VERA NICE RODRIGUES RIBEIRO em 07/05/2019 15:56:19.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 23 do Proc.
Nº 01-505 de 2017
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

PL 505/2017

**PARECER Nº 527/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 505/2017**

Os Vereadores Toninho Vespoli e José Police Neto apresentaram o presente projeto de lei para acrescentar parágrafo único ao art. 18 da Lei 16.673. de 13 de junho de 2017, que instituiu o Estatuto do Pedestre no Município de São Paulo. O referido dispositivo estabelece que o Poder Público adote instrumentos de participação popular e interação com os órgãos competentes para elaboração de políticas públicas atinentes ao pedestre (..).

A proposição tem o objetivo de tornar obrigatória a consulta ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência para elaboração de política pública de implementação dos semáforos com sinalização sonora da forma que dispõe o art. 9º da lei.

Na justificativa, os autores apontam a importância da participação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, destacando também que se trata de reinvindicação de movimento de militantes da área.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto.

O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência foi instituído pela Lei 11.315, de 21 de dezembro de 1992. Trata-se de órgão de representação das pessoas com deficiência perante a Prefeitura de São Paulo. O mandato dos Conselheiros é de dois anos, permitida a recondução, conforme redação dada pela Lei n.º 12.499, de 10 de outubro de 1997 ao §2º do art. 7º da Lei 11.315/1992. O regimento interno foi estabelecido no XIII Encontro Paulistano de Pessoas com Deficiência e consta do Anexo 2 da respectiva Ata (publicada no Diário Oficial Cidade de São Paulo em 27 de agosto de 2003).

Entre as competências do Conselho, de acordo com que estabelece o inciso II do art. 1º da Lei 11.315/1992, está:

> II - Promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política das pessoas portadoras de deficiência, garantindo a representação dessas pessoas em Conselhos Municipais, nas áreas da Saúde, Habitação, **Transporte**, Educação e outras.(grifo nosso)

Esta Comissão de Administração Pública solicitou que o Poder Executivo se pronuncie a respeito do inteiro teor do projeto de lei. Em resposta, a Companhia de Engenharia de Tráfego informou que a proposta de instalação de semáforos sonoros na cidade de São Paulo foi definida em conjunto com a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Destacou que, a princípio, está previsto o atendimento de cinco pontos: Metrô Linha Azul; Ipiranga; Barra Funda; Vila Clementino e Centro, cujos projetos de detalhamento estão em elaboração. O levantamento de necessidades desses

Matéria PL 505/2017. Documento digitalizado e autenticado por VERA NICE RODRIGUES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=185517.

autuado por VERA NICE RODRIGUES RIBEIRO em 07/05/2019 15:56:19.



Folha nº 29 do Proc.
Nº 01-505 de 2017
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PL 505/2017

equipamentos, realizado em setembro de 2016, contou com diversas associações de pessoas com deficiência visual, da Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA e também com membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Ressaltou, ainda, que as especificações técnicas estão em andamento e subsidiaram trabalho de normatização do CONTRAN, que deu origem à Resolução 704/2017, que estabelece padrões e critérios para sinalização semafórica com sinal sonoro para travessia de pedestres com deficiência visual.

Por fim, anotou nada ter a opor à inserção do parágrafo único ao art. 18 da Lei 16.673. de 13 de junho de 2017, que instituiu o Estatuto do Pedestre no Município de São Paulo, conforme estabelece o texto da propositura em epígrafe.

Quantos aos aspectos que esta Comissão de Administração Pública deve analisar, evidencia-se o interesse público de que se reveste o presente projeto. Dessa forma, favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 24/04/19.

GILSON BARRETO
Presidente

ANDRÉ SANTOS

ANTONIO DONATO

ALFREDINHO

ZÉ TURIM

JANAINA LIMA
Relatora

JONAS CAMISA NOVA

Relatório nº 752/2019



Matéria PL 505/2017. Documento digitalizado e autenticado por VERA NICE RODRIGUES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=185517